

À DIRETORIA NACIONAL DA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF E DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF

REQUERIMENTO

Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário Geral/CONDSEF

Recebido em  
31/03/2022  
- às 13:25 min

**ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA** (Presidente do SINTSEP – GO), **MARIZAR MANSILHA DE MELO** (Diretor do SINDISERF – RS), **PEDRO ARMENGOL DE SOUZA**, **ISMAEL JOSÉ CÉSAR**, e **EDISON VITOR CARDONI**, todos Dirigentes desta Confederação, Federação e de Sindicatos Filiados à CONDSEF/FENADSEF, devidamente eleitos e empossados, vêm diante a Vossas Senhorias, com fundamento no Artigo 100, § 2º, do Estatuto Social da CONDSEF/FENADSEF, apresentar

DENÚNCIA DE INFRAÇÃO

Em face do Diretor da CONDSEF/FENADSEF, Rogério Antônio Expedito, residente e domiciliado na Rua Flor de Vidro, 702, Bairro Jardim Alvorada, Belo Horizonte - MG, CEP: 30810-330, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato de Diretor da CONDSEF/FENADSEF, previstos no art. 99 do Estatuto Social da CONDSEF/FENADSEF, pelos fatos e fundamentos a seguir.

**A. DOS FATOS**

- I. No dia 03/03/2022, aproximadamente às 20 horas, tivemos conhecimento de um áudio, postado no grupo de WhatsApp da Direção da CONDSEF/FENADSEF, de um telefonema dado pelo Diretor da CONDSEF/FENADSEF Rogério Antonio Expedito, para a Diretora do SINDSEP/MG LURDINHA, e postado no grupo de WhatsApp de dirigentes sindicais do SINDSEP/MG, um áudio que no qual o citado Diretor difama a CONDSEF/FENADSEF, (gravação em anexo) afirmando que a Confederação é uma entidade falida e que não precisa do apoio da CONDSEF/FENADSEF nas demandas relacionadas à representação e organização dos trabalhadores da base da CONDSEF/FENADSEF e seus respectivos Sindicatos Filiados, conforme transcrição a seguir: "HÁ LURDINHA, VOCÊ NÃO TEM DE PREOCUPAR COM ESSE NEGÓCIO DE CONDSEF NÃO CARA, ESSAS ENTIDADES ESTÃO TUDO FALIDAS, ESSAS ENTIDADES ESTADUAIS AÍ, ESTÃO PREOCUPADAS SÓ COM QUESTÃO DE ELEIÇÕES. BEM, NÓS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO VAMOS FAZER UM

ENCONTRO AGORA, EU SÓ NÃO TIVE TEMPO DE TOCAR, VAMOS FAZER UM ENCONTRO NACIONAL, E NÓS VAMOS TOCAR A VIDA CARA, PREOCUPAR COM ESSA PINÓIA DE ENTIDADE NENHUMA NÃO, COLOCADA NÃO, NEM COM AS ENTIDADES ESTADUAIS, NEM NADA, A TECNOLOGIA HOJE JÁ FEZ COM A GENTE, QUE A GENTE NÃO PRECISA DE ENTIDADE NENHUMA, ENTÃO NÓS VAMOS FAZER O ENCONTRO NACIONAL, NOSSA EU NEM SABIA QUE NÃO TINHA SIDO APROVADO O ENCONTRO DO MTE, ENTÃO NÓS ASSIM, NÃO PRECISAMOS DA CONDSEF NÃO, TÁ? NÓS VAMOS FAZER O ENCONTRO, SÓ NOÍS DO MTE, NOÍS TEMOS JÁ UMA PRÉ INSCRIÇÃO DE QUASE 160 PESSOAS, QUE A GENTE TÁ COORDENANDO, E TE GARANTO QUE A CNTSS, A FENASPS E O SINAIT VÃO TÁ AJUDANDO A GENTE BANCAR ESSE ENCONTRO AÍ, NÃO PRECISA DE NENHUMA CONDSEF NÃO, VIU? EU ACHO QUE VOCÊ DEVE FAZER A MESMA COISA, LIGAR DIRETO PRA O SINFA, CONVERSAR COM O MENINO LÁ, E LIGAR PRA O PESSOAL, VOCÊ É DO DEPARTAMENTO LURDINHA, LIGA PRA O TEU PESSOAL, FAZ UMA REUNIÃO VIRTUAL, E ORGANIZA A QUESTÃO DAS ATIVIDADES SUAS AÍ, MANDA ESSAS ENTIDADES PRA MERDA”.

- II. No dia 21/03/2022, às 09:36 horas, o Diretor Rogério Antonio Expedito, posta no grupo de WhatsApp da Direção da CONDSEF, um Card com a convocatória de uma Assembléia Nacional dos Servidores do Ministério do Trabalho, para o dia 21/03/2022, as 17 horas, um Card falso, falsamente assinado pela CONDSEF, além da FENASPS e CNTSS. Tal convocatória é falsa, porque não foi deliberada em nenhuma instancia da CONDSEF/FENADSEF. Ademais, essa não é a concepção de organização sindical da CONDSEF/FENADSEF, pois quem convoca assembleia de base, são os Sindicatos de base, principalmente quando se trata de deliberar greve. Às vezes a CONDSEF/FENADSEF convoca ENCONTROS NACIONAIS, precedidos de Assembleias realizadas pelos Sindicatos de Base.
- III. O denunciado, no cargo de diretor, mesmo quando divergindo e exercendo seu direito democrático de lutar por suas posições, deve cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as normas administrativas da CONDSEF/FENADSEF, respeitando as decisões das instâncias da CONDSEF/FENADSEF, independentemente de sua vontade.
- IV. O simples fato de a CONDSEF/FENADSEF decidir por algo contrário à demanda do denunciado, não lhe dá o direito de difamar a confederação/federação e utilizar falsamente a assinatura da entidade, assim como de outras.
- V. Assim, referido diretor, com suas palavras, desfaz da CONDSEF/FENADSEF, desacredita essas entidades, bem como os sindicatos filiados, indo na contramão dessas entidades de luta, atua de forma contrária, pelas costas, o que causa prejuízos irreparáveis com desfiliações, por exemplo.



Ainda, demonstra o denunciado que pretende atuar de maneira independente, sem CONDSEF/FENADSEF e Sindicatos Gerais, à medida que informa que realizara um encontro nacional dos servidores do Ministério do Trabalho.

Também, ao mencionar que outras entidades (CNTSS, FENASPS e o SINAIT) ajudarão comprovar que busca outras concorrentes, desprezando a CONDSEF/FENADSEF, a qual considera uma MERDA, agindo contra os objetivos e princípio dessa confederação e federação.

Não há, nessas condições, como não ser apurada a conduta e nem continuar como dirigente sindical.

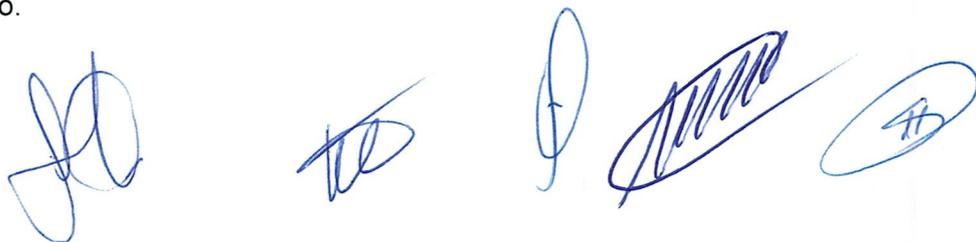
- VI. Ante o exposto, é flagrante que o diretor, ora denunciado, agrediu e ofendeu as entidades filiadas, bem como a Condsef/Fenadsef, incorrendo no Artigo 99 Inciso I do Estatuto Social.
- VII. A atitude do representado é totalmente repreensível, portanto, deve ser punida nos termos do Estatuto Social.

## **B. DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, se requer:

- a) RECEBIMENTO da presente denúncia para apuração dos fatos acima narrados;
- b) INSTALAÇÃO de Comissão para apuração da denúncia e outros fatos que surgirem;
- c) CONDENAÇÃO do denunciado, após a comprovação da presente denúncia nos termos do Estatuto Social, observado o pleno direito de defesa, com a aplicação das penalidades previstas nos art. 100, do Estatuto Social da CONDSEF/FENADSEF, de acordo com a gravidade dos atos praticados;
- d) NOTIFICAÇÃO do denunciado pela comissão a ser instalada pela direção nacional, para, caso queira, apresente defesa no prazo estabelecido pelo estatuto;
- e) JUNTADA do áudio de WhatsApp em que o denunciado difama a CONDSEF/FENADSEF;
- f) JUNTADA do Card, convocando a Assembleia Nacional dos Servidores do Ministério do Trabalho, assinado pela CONDSEF, FENASPS e CNTSS;
- g) AFASTAMENTO imediato do denunciado de suas funções de diretor, logo após a decisão da plenária nacional.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial a produção de prova oral, documental, conversas e áudios de WhatsApp, Card e outros meios de comunicação.



Termos em que,

Pede Deferimento

Brasília DF, 31 de março de 2022.



Ademair Rodrigues de Souza



Ismael José César



Edison Vitor Cardoni



Marizar Mansilha de Melo



Pedro Armengol de Souza